

RESOLUÇÃO DIPRE N. 118.2020, DE 02 DE JULHO DE 2020

ESTABELECE DESCONTO TARIFÁRIO PARA AS OPERAÇÕES DE GRANÉIS SÓLIDOS REALIZADAS NOS BERÇOS DOS ANTIGOS ARMAZÉNS 33 E 35, LOCALIZADOS NA MARGEM DIREITA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A, no uso das suas competências estatutárias e conforme disposto no Art. 23, parágrafo único, da Resolução Normativa nº. 32 – ANTAQ, e:

- considerando a baixa taxa de ocupação dos berços públicos entre os antigos Armazéns 33 e 35, localizados na margem direita do Porto Organizado de Santos, se comparado aos demais berços públicos da margem direita do Porto de Santos, sobretudo na região do Saboó.
- considerando que a tarifa de infraestrutura terrestre devida pelo uso dos berços públicos entre os antigos Armazéns 33 e 35, é superior àquela cobrada pelo uso de berços públicos localizados na região do Saboó.
- considerando que a equalização dos valores cobrados pelo uso dos berços públicos supracitados assegurará o tratamento isonômico entre os usuários e contribuirá para aumentar a competitividade e a atração de demanda nos berços entre os Armazéns 33 e 35 - atualmente ociosos;
- considerando a Decisão DIREXE nº 272.2020, de 22 de junho de 2020, na 2048ª Reunião Ordinária;
- considerando a Deliberação nº. 054.2020, de 26 de junho de 2020, do Conselho de Administração da Autoridade Portuária, em sua 591ª Reunião Ordinária;

RESOLVE:

1. Estabelecer que, para as operações de granéis sólidos realizadas exclusivamente nos berços públicos entre os Armazéns 33 e 35, a tarifa devida pelo uso de infraestrutura terrestre (Tabela II, item 1.2 b) será no valor de R\$ 3.926,55 (três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos), pelo período de 6 (seis) horas.
2. Estabelecer que o desconto tarifário de que trata o item 1 acima vigorará pelo período de 3 (três) meses, podendo ser renovado por igual período, de acordo com a avaliação de conveniência e oportunidade da Autoridade Portuária de Santos, observado o limite fixado no Art. 22, §3º, da Resolução Normativa nº. 32 - ANTAQ.
3. Esta Resolução entra em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação, nos termos do Art. 22, §2º, da Resolução Normativa n. 32 - ANTAQ.

Fernando Biral
Diretor-Presidente